



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 54 /2025

CMEBP	
Prot. Geral nº	328/25
Fls	02
a)	

Institui o Programa Municipal de Proteção da Criança contra a Adultização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Bragança Paulista o Programa de Proteção da Criança contra a Adultização, visando preservar a integridade emocional, física e moral de crianças e adolescentes, prevenindo a exposição precoce a conteúdos, comportamentos, responsabilidades e ambientes destinados a adultos.

Art. 2º São objetivos do Programa de Proteção da Criança contra a Adultização:

I - prevenir a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos midiáticos, publicitários ou culturais de caráter sexual, violento ou que incentivem comportamentos incompatíveis com sua faixa etária.;

II - orientar pais, responsáveis, educadores e comunidade sobre os riscos da adultização precoce;

III - fiscalizar e coibir práticas comerciais, artísticas ou sociais que estimulem a erotização infantil ou imponham padrões estéticos e comportamentais de adultos às crianças;

IV - fiscalizar e coibir práticas comerciais, artísticas ou sociais que estimulem a erotização infantil ou imponham padrões estéticos e comportamentais de adultos às crianças.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - campanhas Educativas e de Conscientização;

II - produção de cartilhas, vídeos e palestras sobre o tema, a serem distribuídos em escolas, postos de saúde e espaços públicos;

III - Semana Municipal de Conscientização sobre a Adultização Infantil;

IV - parcerias com influenciadores e mídia local para difundir informações corretas..

V - capacitação de Profissionais;

VI - formação de professores, conselheiros tutelares, agentes de saúde e servidores públicos para identificar sinais de adultização precoce;

VII - criação de protocolos para atendimento de casos;

RE-901 - CMEBP - 14-09-2025-17:27-00614-1/2



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CMEBP
Prot. Geral nº 318/2025
Fls. 03/02
a)

VIII - canal de denúncia anônimo, integrado ao Conselho Tutelar e à Secretaria de Assistência Social;

IX - fiscalização de eventos, desfiles, apresentações e produções audiovisuais com participação de crianças, garantindo que respeitem a legislação vigente (ECA, Estatuto da Juventude e normas correlatas);

X - formalizar parcerias institucionais mediante acordos com Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, entidades religiosas e organizações não governamentais para fortalecer a rede de proteção;

X - celebrar parcerias de cooperação com escolas públicas e privadas para aplicação de conteúdos preventivos no currículo escolar;

XI - fornecer apoio psicológico e social e atendimento gratuito para crianças e famílias afetadas pela adultização precoce, bem como encaminhamento para serviços especializados quando necessário.

II - Disponibilizar equipes multidisciplinares itinerantes, compostas por profissionais de enfermagem, medicina, psicologia, nutrição e educação física, dentre outros, conforme a necessidade;

III - Estabelecer cronogramas periódicos de atendimento, divulgando amplamente junto aos servidores;

IV - Garantir os recursos materiais e humanos necessários para o pleno funcionamento dos Postos Volantes de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo, na execução do programa de que trata esta Lei, elaborará relatórios semestrais com dados sobre campanhas, casos identificados, atendimentos e resultados, bem como pesquisa de percepção da população sobre o tema.

Art. 5º O Programa de Proteção da Criança contra a Adultização passa a integrar a Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 13 de agosto de 2025.


ISMAEL BRASILINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Ao projeto que institui o Programa Municipal de Proteção da Criança contra a Adultização e dá outras providências.

Senhores(as) Vereadores(as),

1. Com nossa proposta pretendemos instituir, no âmbito do Município de Bragança Paulista, o Programa Municipal de Proteção Contra a Adultização, visando prevenir e combater práticas, conteúdos e influências que aceleram de forma indevida o amadurecimento de crianças e adolescentes, expondo-os a comportamentos, linguagens, responsabilidades e padrões estéticos próprios da vida adulta.
2. A adultização é um fenômeno crescente, impulsionado principalmente pela exposição precoce a conteúdos inadequados nas redes sociais, programas de TV, publicidade e até em ambientes escolares e comunitários, que acabam estimulando padrões comportamentais e sexuais incompatíveis com a fase de desenvolvimento infantil. Tal processo acarreta riscos sérios à saúde mental, emocional e física das crianças, além de fragilizar valores fundamentais para sua formação saudável.
3. Nesse sentido, destaca-se a relevante contribuição do criador de conteúdo Felca, que por meio de vídeos e análises acessíveis ao grande público, trouxe à luz de maneira crítica e fundamentada os impactos da adultização no desenvolvimento infantil. Sua abordagem, ao mesmo tempo informativa e reflexiva, permite que famílias, educadores e autoridades compreendam com maior clareza a gravidade e a abrangência do problema, estimulando debates e ações práticas para enfrentá-lo.
4. Assim, o presente programa busca transformar essa conscientização em medidas concretas de proteção, envolvendo campanhas educativas, capacitação de profissionais, fiscalização de conteúdos e incentivo a práticas pedagógicas e comunitárias que respeitem a infância e assegurem seu pleno desenvolvimento, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.
5. A adoção de tal programa representa um passo decisivo para que Bragança Paulista seja referência na proteção integral de nossas crianças e adolescentes, garantindo-lhes o direito de viver plenamente cada etapa da vida, livres de pressões e padrões adultos impostos precocemente.
6. Diante do exposto, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O Autor.